

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 119/2026

Processo Administrativo nº 03750.010305.000145/2026-74

1. DAS PARTES

CONTRATANTE:	Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe
	CNPJ: 17.312.597/0001-02 Endereço: Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º andar, salas 201 a 204 - CEP: 70.712-900 Fone: (061) 2020-9700
CONTRATADA:	UNIABRAPP - Universidade Corporativa da Previdência Complementar.
	CNPJ: 21.775.752/0001-02 Endereço: Av. das Nações, número 12551, 20º andar, Brooklin Paulista, São Paulo/SP CEP: 04.578-000 Fone: (11) 3043-8722

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação da UNIABRAPP - UNIVERSIDADE CORPORATIVA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, inscrita no CNPJ nº 21.775.752/0001-02, para a condução de "Treinamento para a Comissão de Apuração Ética (CAET) e Comissão de Apuração Ética de Dirigentes e Membros de Órgãos Colegiados (CAED)", formato *In Company*, com carga horária total de 18h, dividida em duas turmas de 9h cada, com data prevista para início em julho e previsão de término em agosto de 2026, em dias e horários a acordar com a instituição organizadora.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Para a execução desse serviço, a Funpresp-Exe pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)**, em conformidade com as informações constantes em troca de e-mails e proposta comercial enviada pela Instituição, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

3.2. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.

3.3. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

3.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo

fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

3.6. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpres-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpres-Exe.

3.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpres-Exe.

3.8. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpres-Exe.

3.9. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpres-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

3.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados conforme programação da contratada e em conformidade as disposições a seguir:

4.1.1. Data e horário: a definir, com data prevista para início em julho e previsão de término em agosto de 2026, em dias e horários a acordar com a instituição organizadora.

4.1.2. Modalidade: on-line, ao vivo, via *Microsoft Teams*.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar de sua assinatura.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos previstos no orçamento de 2026 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 153ª reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 27 de novembro de 2025, na Ação Orçamentária – Gestão , Item – Treinamentos / Congressos e Seminários, subitem Treinamentos / Congressos.

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. As regras da execução contratual e da fiscalização estão dispostas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.
- 8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.
- 8.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.
- 8.7. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Instrumento.
- 8.8. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.
- 8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 8.10. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.
- 8.11. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.
- 8.12. Abster-se de veicular qualquer publicidade que envolva a Funpresp-Exe e as atividades, objeto deste documento, sem a prévia autorização desta.
- 8.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta Ordem de Execução de Serviços e seus anexos.
- 9.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.
- 9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

9.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste Instrumento e seus anexos.

10. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

10.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

10.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

11. **DO REAJUSTE**

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

12. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

13. **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

13.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

14. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ordem de execução de serviço será lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, ____ de julho de 2026.

CONTRATANTE

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações

MARCO ANTÔNIO FRAGOSO DE SOUZA
Diretor de Administração

CONTRATADA

MARCELO COELHO DE SOUZA
Procurador

JARBAS ANTONIO DE BIAGI
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS

IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR
FABIANE DE SOUSA DUMONT

Anexo I - Projeto Básico (SEI nº 0281163).

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000145/2026-74

SEI nº 0289272

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



PROJETO BÁSICO

Processo nº 03750.010305.000145/2026-74

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da UNIABRAPP - UNIVERSIDADE CORPORATIVA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, inscrita no CNPJ nº 21.775.752/0001-02, para a condução de "Treinamento para a Comissão de Apuração Ética (CAET) e Comissão de Apuração Ética de Dirigentes e Membros de Órgãos Colegiados (CAED)", formato *In Company*, com carga horária total de 18h, dividida em duas turmas de 9h cada, com data prevista para início em junho e previsão de término em agosto de 2026, em dias e horários a acordar com a instituição organizadora.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Data e horário: a definir, com data prevista para início em junho e previsão de término em agosto de 2026, em dias e horários a acordar com a instituição organizadora.

2.2. Carga horária: carga horária total de 18h, dividida em duas turmas de 9h cada.

2.3. Modalidade: on-line, ao vivo, via *Microsoft Teams*.

2.4. Programa de Educação Continuada do ICSS: Aos profissionais certificados, o treinamento é válido para o Programa de Educação Continuada (PEC) do ICSS. Será creditado 01 ponto a cada 02 horas cursadas. Os créditos são concedidos e informados ao ICSS até 30 dias após a realização do curso, para pontuação automática.

2.5. Público-alvo: profissionais da Funpresp-Exe membros das Comissões de Apuração Ética (CAET) e de Apuração Ética de Dirigentes e Membros de Órgãos Colegiados (CAED).

2.6. Conteúdo programático previsto:

1. Atualizações Normativas e Práticas Decisórias: Casos Reais, Mediação e Ética Profissional

- Atualizações legislativas e jurisprudenciais;
- Análise de casos complexos enfrentados no ano anterior (casos anonimizados);
- Harmonização de critérios decisórios;
- Técnicas de mediação e escuta ativa em processos; e
- Dilemas éticos emergentes (IA, exposição pública, conflitos de interesse, assédio, condutas digitais).

2) Estrutura e Atuação de Comissões: Normas, LGPD e Casos Éticos na Prática na Prática

- Como identificar a diferença entre casos éticos e disciplinares; Estrutura e funcionamento da Comissão;
- Legislação/Normas aplicáveis;
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);
- Fluxo de apuração de condutas e tramitação processual;
- Noções de investigação preliminar, entrevistas e coleta de evidência;
- Rito processual em casos éticos: instrução, contraditório e ampla defesa;
- Proteção de dados pessoais; Elaboração de pareceres, relatórios e estruturação de recomendações.

2.7. Responsabilidades da Uniabrapp: Preparar o conteúdo didático e disponibilizar o material digital na Área do Aluno, Aplicar pesquisa de satisfação, Disponibilizar link para acesso aos Certificados eletrônicos, emitidos com base no comparecimento na aula (conforme SEI nº 0281161) e oferecer acompanhamento durante as aulas.

2.8. Metodologia: com abordagem seguindo a andragogia, as aulas ao vivo favorecem as trocas de experiências, reflexões, análises, debates e vivências, com ênfase na contextualização do ambiente de trabalho e aplicabilidade aos conceitos apresentados.

2.9. Assinatura:  Carvalho Vieira, Especialista da UniAbrapp nas disciplinas Jurídica e Governança Corporativa, e Secretaria do Colégio de Governança e Riscos da Abrapp e membro da Comissão Regional

Sudoeste de Governança e Riscos da Abrapp; e Lygia Maria Avena, Autora de diversos artigos jurídicos, sendo profissional certificada com ênfase em administração, pelo ICSS. É consultora jurídica especializada em previdência complementar.

2.10. Informações Adicionais: Para garantir a qualidade e organização dos treinamentos, as aulas serão acompanhadas por um profissional da UniAbrapp que dará suporte à infraestrutura do treinamento. O conteúdo programático será produzido e alinhado entre especialista UniAbrapp e a Funpresp-Exe.

2.11. Diante do exposto, solicitamos à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) a instrução do processo de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em conformidade com os supracitados dados.

3. **DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O valor total alocado no orçamento de 2026 para esta contratação é de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), referente ao valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) por turma do treinamento, em conformidade com as informações constantes em troca de e-mails e proposta comercial enviada pela Instituição, com cópia anexada ao processo (SEI nº 0281161) e notas fiscais de comparações de preços de contratações de objeto similar em complexidade à demanda da Funpresp-Exe (SEI nº 0286383 e 0286384).

IT E M	DESCRIÇÃO	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTID ADE	HORAS	VALOR UNITÁRIO
1	Treinamento para a Comissão de Apuração Ética (CAET)	Serviço unitári o	1	9h	R\$ 18.500,00
2	Treinamento para a Comissão de Apuração Ética de Dirigentes e Membros de Órgãos Colegiados (CAED)	Serviço unitári o	1	9h	R\$ 18.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 37.000,00

3.2. Neste valor já estão inclusos todos os tributos e elaboração do conteúdo por parte da contratada.

3.3. Para fins de comparação da documentação comprobatória de que o valor constante da proposta comercial enviada é o valor de mercado da capacitação, consideraram-se as Notas Fiscais e e-mail com informações que discriminaram o curso oferecido pela instituição, o número da nota fiscal e o valor da prestação do serviço.

3.4. Por tratar-se de curso personalizado, houve a comparação com itens de temática e modalidade semelhante, a partir da tabela comparativa do valor da hora/aula dos respectivos treinamentos, conforme abaixo:

TREINAME NTO	FUNPRES-EXE	Empresa 1 (0286383)	Empresa 2 (0286384)
DOCUMEN TO	-	NFe nº 00009855	NFe nº 00011172
VALOR TOTAL	R\$ 37.000,00	R\$ 8.710,00	R\$ 9.000,00
CARGA HORÁRIA	18 horas	4 horas	4 horas
VALOR HORA/AUL A	R\$ 2.055,55	R\$ 2.177,50	R\$ 2.250,00

3.5. As despesas decorrentes da contratação sairão dos recursos constantes do Item "Treinamentos / Congressos e Seminários", Subitem "Treinamentos / Congressos", parte do Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2026.

4. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação é justificada com base no com base no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "I" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e

Contratações da Funpresp-Exe e conforme consta no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

4.2. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.3. À Funpresp-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação da Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

4.4. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

4.5. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

4.6. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:
(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

4.7. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

4.8. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

“A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).

4.9. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 – Plenário

Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Acórdão 2533/2021 - Plenário

Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.

ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário

Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.

ACÓRDÃO TCU 2142/2007 – Plenário

Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

4.10. Assim, a Gerência de Pessoas enquadrou a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:

4.11. Da singularidade do serviço a ser contratado

4.11.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, exige-se que tais serviços sejam de natureza singular.

4.11.2. Nesse sentido, os professores Ivan Barbosa Rigolin e Marcos Tullio Bottino esclarecem que:

“Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória

4.11.3. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considera que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma também possui características próprias que as distinguem umas das outras, a exigir do profissional adaptação a cada vez que se apresenta. Aliás, o próprio professor poderá executar o serviço de forma distinta a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, provocado, por exemplo, por uma mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

(...)

Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, revelando a natureza singular do serviço." (grifos nossos)

4.11.4. A singularidade do serviço se materializa no conteúdo especializado voltado especificamente à atuação das Comissões de Apuração Ética (CAET) e das Comissões de Apuração Ética de Dirigentes e Membros de Órgãos Colegiados (CAED), abrangendo temas atuais e sensíveis relacionados à governança, ética institucional, conformidade normativa, mediação de conflitos, proteção de dados pessoais e condução de processos apuratórios. O treinamento contempla discussões sobre atualização legislativa e jurisprudencial, análise de casos reais anonimizados, harmonização de critérios decisórios, técnicas de escuta ativa e mediação, bem como dilemas éticos contemporâneos envolvendo inteligência artificial, conflitos de interesse, assédio e condutas digitais, dentre outros conteúdos únicos que estarão contemplados no evento. A capacitação será voltada ao fortalecimento da governança ética institucional e apresentará aos membros das Comissões conteúdos técnicos e práticos relacionados à condução adequada de processos éticos, permitindo a atualização profissional em conformidade com as melhores práticas de integridade e *compliance*.

4.11.5. O treinamento possibilitará descobrir metodologias e práticas aplicáveis à condução de processos éticos, contribuindo para melhorias na Fundação e será uma oportunidade de atualização. Os *insights* e melhores práticas compartilhados durante o treinamento podem ser aplicados diretamente na realidade das Comissões, impulsionando eficiência, eficácia e segurança institucional. Além disso, a capacitação contribuirá para o fortalecimento da cultura ética organizacional, mitigação de riscos reputacionais e aprimoramento dos mecanismos de governança e integridade.

4.11.6. Acrescentamos que a singularidade na seleção do fornecedor é complementada pela experiência e a expertise da instituição, pois a conferência será organizada pela UniAbrapp, que é reconhecida referência educacional no setor, é uma comunidade de aprendizado comprometida em colaborar com o alto desempenho dos profissionais da Previdência Complementar. Alinhado às expectativas da Funpresp-Exe, os treinamentos propostos buscam não apenas transmitir conhecimento, mas também fornecer experiências enriquecedoras, desde o momento da contratação até a atuação cotidiana dos profissionais, contribuindo para o desenvolvimento contínuo e excelência no setor, possibilitando um aprendizado relevante e de alta qualidade.

4.12. Da caracterização como serviço técnico especializado

4.12.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, cursos para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são enquadrados como serviço técnico de profissional especializado. Dentre os objetivos da capacitação, está o de suprir o Registro de Recomendação nº 03 da Gerência de Auditoria Interna - GEAUD, que recomendou a implementação *de um plano formal e permanente de capacitação, inicial e continuada, destinado aos membros da CAED, de modo assegurar o conhecimento técnico e normativo necessário para o adequado desempenho de suas atribuições*

4.12.2. A Funpresp-Exe tem como um dos seus objetivos estratégicos promover a excelência na governança corporativa, bem como fortalecer a imagem, a credibilidade e o relacionamento institucional. A contratação da capacitação possibilitará que os membros das Comissões de Apuração Ética (CAET) e de Apuração

Ética de Dirigentes e Membros de Órgãos Colegiados (CAED) atuem com domínio técnico e normativo, com integridade e segurança jurídica, de forma a controlar o risco de potenciais nulidades de atos ou decisões em razão da inadequação dos processos de apuração ética, por meio de conteúdo personalizado e estruturado de acordo com as necessidades da Funpresp-Exe.

4.12.3. O conteúdo programático busca suprir as necessidades de capacitação de novos membros das Comissões, reciclar e aprofundar os conhecimentos dos membros atuais e uniformizar os conhecimentos para que todos os profissionais integrantes atuem com domínio técnico, uniformidade de critérios, aderência às normas internas e conformidade com a legislação aplicável nos processos de apuração ética. Os participantes do treinamento serão apresentados a atualizações legislativas e jurisprudenciais, análise de casos complexos, harmonização de critérios decisórios, técnicas de mediação e escuta ativa em processos, dilemas éticos emergentes (IA, exposição pública, conflitos de interesse, assédio, condutas digitais), e temas relacionados à estrutura e atuação das comissões de ética, com exposição de identificação de diferenças entre casos éticos e disciplinares, estrutura e funcionamento da Comissão, legislação e normas aplicáveis, Lei nº 13.709 (LGPD), fluxo de apuração de condutas e tramitação processual, noções de investigação preliminar, entrevistas e coleta de evidência, rito processual em casos éticos – instrução, contraditório e ampla defesa – proteção de dados pessoais, elaboração de pareceres, relatórios e estruturação de recomendações, fornecendo subsídios para oferecer segurança jurídica nos processos de apuração ética, conforme proposta enviada pela Instituição.

4.12.4. A UniAbrapp é uma Universidade Corporativa da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, que oferece soluções educacionais para profissionais e participantes do sistema de previdência complementar fechada do Brasil. Fundada com o propósito de disseminar conhecimento e aprimorar competências no setor de previdência complementar, sua missão é oferecer cursos que vão desde formações rápidas até MBA especializado.

4.12.5. Assim, a seleção desta instituição se dá em virtude de sua diferenciação, pois suas características distintivas fornecem aos profissionais um aprendizado condizente com as características e objetivos da Funpresp-Exe. O treinamento será personalizado e estruturado em conjunto com a Funpresp-Exe, por meio de reunião de alinhamento prévia, o que permitirá direcionar melhor para o atingimento dos resultados esperados e para a preparação dos profissionais para os desafios enfrentados pelas Comissões de Ética, mantendo os membros da CAET e CAED da Funpresp-Exe atualizados no assunto.

4.12.6. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

(...)

Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o 'caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras". (grifos nossos)

4.13. Da notória especialização do Contratado

4.13.1. O § 1º, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.13.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o que for necessário para balizá-la."

4.13.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação.

4.13.4. A notória especialização se manifesta por meio da instituição e dos instrutores que conduzirão o treinamento, comprovada através de seus currículos, conforme documentos que seguem anexados a este processo.

Adriana de Carvalho Vieira - Advogada graduada na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, sócia do escritório Messina, Lencioni e Carvalho Advogados Associados, com experiência de mais de 35 anos em previdência complementar e, como advogada, atuando há mais de 30 anos nas áreas consultiva e contenciosa. Foi membro do Conselho Deliberativo e atualmente é membro do Conselho Fiscal da OABPrevSP, Especialista da UniAbrapp nas disciplinas Jurídica e Governança Corporativa, é Secretária do Colégio de Governança e Riscos da Abrapp e membro da Comissão Regional Sudoeste de Governança e Riscos da Abrapp.

Lygia Maria Avena - Advogada graduada pela PUC/RJ, pós-graduada em Direito Empresarial e em Administração pelo IBMEC/RJ, com curso em Previdência Complementar na Wharton School/ USA. Professora convidada em Cursos de Especialização e Pós-Graduação em Previdência Complementar como a FGV/SP, UERJ/RJ, Escola de Negócios-Universidade Positivo do Paraná, FAE (PR). Professora e Coordenadora Acadêmica do IDS – Núcleo de Previdência Complementar. Foi coordenadora das Comissões Técnicas de Assuntos Jurídicos da Abrapp, tendo atuado por muitos anos como Gerente Jurídica da Fundação Vale do Rio Doce-Valia. Membro da Câmara de Recursos da Previdência Complementar (CRPC/MPS) no período 2010/2011. Membro e árbitro da CAMES – Câmara de Mediação e Arbitragem. Autora de diversos artigos jurídicos, sendo profissional certificada com ênfase em administração, pelo ICSS. É consultora jurídica especializada em previdência complementar, sócia do Escritório Avena Advogados Associados.

Uniabrapp - Universidade Corporativa da Previdência Complementar - Referência educacional no setor, a UniAbrapp é uma comunidade de aprendizado e inovação, totalmente dedicada a influenciar o alto desempenho dos profissionais da Previdência Complementar. Em 9 anos conseguiram estruturar uma universidade que promove uma série de conteúdo e ações com o intuito de trazer um novo olhar para seus cursos. Acreditam em um futuro onde as pessoas estão no centro e em uma nova era onde aprendizado é sinônimo de educação, experiência, inovação e transformação. Trazem o dia a dia dos negócios para dentro da UniAbrapp com casos reais e conhecimentos aplicados na prática. Uma conexão que inclui especialistas do mercado, conteúdos sempre atualizados e oportunidade para se desenvolver.

4.14. Nesse sentido, entendemos que a contratação poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, em virtude dos motivos demonstrados acima, em especial pela singularidade do serviço, notória especialização e caracterização de serviço técnico especializado, traduzidos nas informações do treinamento, seu conteúdo programático personalizado e nos documentos anexados ao processo.

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Funpresp-Exe tem como parte de sua estratégia de capacitação a realização de treinamentos internos que abordem assuntos de relevância. Esses eventos proporcionam o debate entre os integrantes de diversas áreas, o que amplia a visão estratégica de seus profissionais a partir de temáticas específicas e da troca de informações e experiências. A contratação do treinamento para as Comissões da Fundação está alinhada à necessidade institucional de desenvolvimento contínuo de competências e aprimoramento técnico dos profissionais da Fundação, assim como de valorização do desenvolvimento. Nesse contexto, o treinamento poderá contribuir diretamente para o fortalecimento das competências e capacidades técnicas necessárias ao desempenho das atribuições dos membros das Comissões de Ética da Fundação.

5.2. A contratação busca atingir os objetivos estratégicos de promover a excelência na governança corporativa e na gestão de riscos, bem como fortalecer a imagem, a credibilidade e o relacionamento institucional, além de suprir o Registro de Recomendação nº 03 da Gerência de Auditoria Interna - GEAUD, que recomendou a implementação *de um plano formal e permanente de capacitação, inicial e continuada, destinado aos membros da CAED, de modo assegurar o conhecimento técnico e normativo necessário para o adequado desempenho de suas atribuições*. As soluções internas de capacitação podem ser propostas pelas áreas e serão geridas pela Gerência de Pessoas, devendo atuar de forma a primar pela busca de ações de capacitação qualificadas, observando o princípio da economicidade, articulando com instrutores para aplicação de cursos, preparando material e reservando espaços para as atividades. No âmbito das atribuições da GEPES, destaca-se a responsabilidade de conduzir atividades relacionadas a treinamentos que deverão estar alinhadas aos objetivos estratégicos da Fundação e as capacitações *In Company* têm se mostrado um importante método de capacitação coletiva, promovendo a troca de experiências com profissionais de reconhecida capacidade técnica. Além disso, cabe à Gerência de Pessoas (GEPES) gerir programas de capacitação e desenvolvimento, com o objetivo de fomentar e alicerçar conhecimentos, visando a melhoria contínua e o alcance dos objetivos institucionais da Fundação.

5.3. A contratação da capacitação objetiva possibilitar que os membros das Comissões de Apuração Ética (CAET) e de Apuração Ética de Dirigentes e Membros de Órgãos Colegiados (CAED) atuem com domínio técnico e normativo, com integridade e segurança jurídica, de forma a controlar o risco de potenciais nulidades de atos ou decisões em razão da inadequação dos processos de apuração ética, por meio de conteúdo personalizado e estruturado de acordo com as necessidades da Funpresp-Exe. O conteúdo programático busca suprir as necessidades de capacitação de novos membros das Comissões, reciclar e aprofundar os conhecimentos dos membros atuais e uniformizar os conhecimentos para que todos os profissionais integrantes atuem com domínio técnico, uniformidade de critérios, aderência às normas internas e conformidade com a legislação aplicável nos processos de apuração ética. Os participantes do treinamento serão apresentados a atualizações legislativas e jurisprudenciais, análise de casos complexos, harmonização de critérios decisórios, técnicas de mediação e escuta ativa em processos, dilemas éticos emergentes (IA, exposição pública, conflitos de interesse, assédio, condutas digitais), e temas relacionados à estrutura e atuação das comissões de ética, com exposição de identificação de diferenças entre casos éticos e disciplinares, estrutura e funcionamento da Comissão, legislação e normas aplicáveis, Lei nº 13.709 (LGPD), fluxo de apuração de condutas e tramitação processual, noções de investigação preliminar, entrevistas e coleta de evidência, rito processual em casos éticos – instrução, contraditório e ampla defesa – proteção de dados pessoais, elaboração de pareceres, relatórios e estruturação de recomendações, fornecendo subsídios para oferecer segurança jurídica nos processos de apuração ética.

5.4. A UNIABRAPP - Universidade Corporativa da Previdência Complementar, Instituição que enviou a proposta para o treinamento, é uma comunidade de aprendizado e inovação dedicada a influenciar o alto desempenho dos profissionais da Previdência Complementar. Há mais de 10 anos no mercado, é referência educacional no setor, promove uma série de eventos, conteúdos e ações com o intuito de trazer um novo olhar para suas capacitações, uma conexão que inclui especialistas do mercado, conteúdos atualizados e oportunidade para se desenvolver.

5.5. Ante o exposto, a Gerência de Pessoas (GEPES) propõe a utilização de recursos do Item "Treinamentos / Congressos e Seminários", Subitem "Treinamentos / Congressos" para custear a contratação da UNIABRAPP - UNIVERSIDADE CORPORATIVA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR para condução do treinamento.

6. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. O serviço, objeto deste instrumento, consiste em contratação da UNIABRAPP - UNIVERSIDADE CORPORATIVA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, inscrita no CNPJ nº 21.775.752/0001-02, para a condução de treinamento para a Comissão de Apuração Ética (CAET) e Comissão de Apuração Ética de Dirigentes e Membros de Órgãos Colegiados (CAED).

7.2. O workshop será ministrado ao vivo, por videoconferência, via Microsoft Teams, com carga horária total de 18h, dividida em duas turmas de 9h cada, conforme consta neste documento.

7.3. A capacitação possui data prevista para início em junho e previsão de término em agosto de 2026, em dias e horários a acordar, e o pagamento da fatura será em data acordada com a empresa.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpresp-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circ Clicksign b1af3e1f-17fe-43fc-a706-01ede692fc8b

8.4. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.4.1. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Após a assinatura do instrumento contratual a Funpresp-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

8.7. Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, segundo a natureza da empresa.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe.

9.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Plano Anual de Capacitação da Funpresp-Exe para o exercício de 2026.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.

10.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

10.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.

11.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos

serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

11.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.

11.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

11.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

11.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

11.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.

12.2. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

12.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

12.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.5. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

12.7. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

12.8. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (me [Clicksign](#) [b1af3e1f-17fe-43fc-a706-01ede692fc8b](#) cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

14.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe, bem como das demais legislações aplicáveis.

Brasília, 9 de junho de 2026

Paulo Victor Pereira Queiroz

Analista de Previdência Complementar

De acordo.

Aprovo o presente projeto básico.

Gabriel da Silva Tavares Pellegrin

Coordenador de Seleção e Desenvolvimento - Substituto

Cláudia Letícia Boato Alves

Gerente de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Victor Pereira Queiroz, Analista de Previdência Complementar**, em 09/06/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel da Silva Tavares Pellegrin, Coordenador(a), Substituto(a)**, em 09/06/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Leticia Boato Alves, Gerente**, em 09/06/2026, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0281163** e o código CRC **99C5E094**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000145/2026-74

SEI nº 0281163

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Ordem de Serviços n. 119.2026 - Funpresp-Exe - Condução de treinamento - Apuração ética.pdf

Documento número #b1af3e1f-17fe-43fc-a706-01ede692fc8b

Hash do documento original (SHA256): dc326e00c537cb5517e7fd2cf4913d6ea924bb88ce5e438bcb6e3e3b1b93fe04

Assinaturas

-  **Marco Antonio Fragoso de Souza**
CPF: 622.920.994-20
Assinou como contratante em 07 jul 2026 às 13:05:40
-  **Marcelo Coelho de Souza**
CPF: 000.830.497-11
Assinou como contratada em 07 jul 2026 às 14:49:02
-  **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 07 jul 2026 às 11:20:28
-  **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 07 jul 2026 às 11:18:30
-  **Jarbas Antonio de Biagi**
CPF: 005.173.408-79
Assinou como contratada em 07 jul 2026 às 12:43:37
-  **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 07 jul 2026 às 12:34:30

Log

- 07 jul 2026, 11:10:31 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número b1af3e1f-17fe-43fc-a706-01ede692fc8b. Data limite para assinatura do documento: 06 de agosto de 2026 (11:09). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

07 jul 2026, 11:16:26	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
07 jul 2026, 11:16:26	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: marco.souza@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Antonio Fragoso de Souza e CPF 622.920.994-20.
07 jul 2026, 11:16:26	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: tatiane@abrapp.org.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jarbas Antonio de Biagi e CPF 005.173.408-79.
07 jul 2026, 11:16:26	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: marcelocoelho@abrapp.org.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Coelho de Souza e CPF 000.830.497-11.
07 jul 2026, 11:16:26	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.
07 jul 2026, 11:16:26	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
07 jul 2026, 11:18:30	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.6.13.215. Componente de assinatura versão 1.1474.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 jul 2026, 11:20:28	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 191.11.251.240. Componente de assinatura versão 1.1474.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 jul 2026, 12:34:30	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 170.150.242.26. Componente de assinatura versão 1.1475.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

07 jul 2026, 12:43:37	Jarbas Antonio de Biagi assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail tatiane@abrapp.org.br. CPF informado: 005.173.408-79. IP: 177.32.9.58. Componente de assinatura versão 1.1475.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
07 jul 2026, 13:05:40	Marco Antonio Fragoso de Souza assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail marco.souza@funpresp.com.br. CPF informado: 622.920.994-20. IP: 131.100.149.18. Componente de assinatura versão 1.1475.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
07 jul 2026, 14:49:02	Marcelo Coelho de Souza assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelocoelho@abrapp.org.br. CPF informado: 000.830.497-11. IP: 179.218.13.29. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.98299073459823 e longitude -43.22525500505032. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1475.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
07 jul 2026, 14:49:06	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b1af3e1f-17fe-43fc-a706-01ede692fc8b.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b1af3e1f-17fe-43fc-a706-01ede692fc8b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.